

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade, nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde, ao atendimento psicológico de crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como 1º:

“Art. 87.

.....
§ 1º

§ 2º As crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual terão prioridade de atendimento psicológico nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde. (NR)”

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235745086300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Apresentação: 07/12/2023 08:37:46.907 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 1096/2023



SBT-A n.1